

# ESTADO DO CEARÁ Prefeitura Municipal de Martinópole

Prefeitura Municipal de Martinópole COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



## ANEXOL-JERMO DE REFERÊNCIA

#### I. DO OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ATÉ 20% DO VALOR DA PROPOSTA PARA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DÊ MARTINÓPOLE-CE, conforme especificações, quantitativos e preços e condições descritas nesse projeto básico.

#### 2. DA APRESENTAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação, na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ATÉ 20% DO VALOR DA PROPOSTA PARA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DÊ MARTINÓPOLE-CE.
- 2.2. Deverá ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

#### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, tendo Fundamento Legal na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto lacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações Lei 147/2014 e Lei 155/2016.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA

**4.1.**Tal contratação se faz necessária para preservação dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das unidades de saúde, com manutenção preventiva e corretiva, aumentando a vida útil dos equipamentos sem sua perda das características. A falta de manutenção poderá acarreta prejuízos futuros para gestão, demonstrando que é necessário a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção.

#### 5.DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- **5.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



#### 6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UNIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ATÉ 20% DO VALOR DA PROPOSTA PARA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DÊ MARTINÓPOLE-CE.	11	MÊS	R\$ 12.066,67	R\$ 132.733,37

- 6.1. Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa especializada na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ATÉ 20% DO VALOR DA PROPOSTA PARA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DÊ MARTINÓPOLE-CE, deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:
- 6.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal;
- **6.1.2.** Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:
- a) Revisão geral;
- b) Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;
- c) Correção de vazamento de ar e água;
- d) Limpeza
- e) Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e cidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;
- **v.1.3.** Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos manutenidos.
- **6.1.3.1.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;
- **6.1.4.** A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

#### 7. VALOR ESTIMADO

**7.1.** O objeto está estimado em R\$ 132.733,37 (cento e trinta e dois mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) para período de 11 (onze) meses.



# Prefeitura Municipal de Martinópole COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E **PREGÃO**

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



7.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

# 8. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

8.1. Para celebração do contrato de prestação de serviços de forma eficaz, far-se-á necessário que haja uma perfeita sincronia entre a Prefeitura Municipal de Martinópole/CE e a Empresa.

8.2. A Empresa deverá colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Martinópole/CE, um profissional com experiencia na área deste objeto, o qual deverá ficar encarregado, juntamente com o responsável técnico, de realizar os contatos e as reuniões necessárias ao perfeito andamento das questões que vierem a ser suscitadas.

# 9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Administração define que a natureza do objeto a ser contratado é serviço de apoio técnico specializado, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

# 10. CONDIÇÕES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão obedecer às ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS. 10.1.

Os serviços deverão ser executados em perfeita conformidade com as exigências do Termo de 10.2. Referência.

A periodicidade dos serviços será de acordo com as necessidades da Administração. 10.3.

Os serviços serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviços.

Os serviços deverão ser prestados conforme acordados, em horário normal de expediente e no local 10.4. 10.5. especificado pelo órgão gestor.

Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Município, por meio de 10.6.

profissionais com experiência; Os serviços serão executados pelo período de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do 10.7. contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes 10.8.

dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal. DAS ORDENS DE SERVIÇOS-Os serviços licitatórios/contratados se darão mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao contratado, que poderão englobar integralmente os quantitativos do objeto contrato ou apenas parte deles de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

A ordem de serviços emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via email seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o prestador deverá executar devidamente os SERVIÇOS, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação dos serviços.

O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do prestador por vicio de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas nos anexos do Edital quanto aos serviços executados.

11. PAGAMENTO 11.1. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.



Prefeitura Municipal de Martinópole COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



- 11.2. O pagamento da fatura será efetuado até 10° (décimo) dia após a sua certificação pela Prefeitura Municipal de Martinópole/CE.
- 11.3. A Prefeitura Municipal de Martinópole/CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
- 11.4. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

#### 12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **12.1.** O Contrato terá duração até 31 dezembro de 2021, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato, que será providenciada pela CONTRATANTE.
- 12.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

#### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Martinópole/CE, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- c) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- d) Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução deles;
- e) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) Emitir relatório técnico descritivo, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicado a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local, no caso de impossibilidade de identificação do feito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Técnico Descritivo ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local;
- g) Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo CONTRATANTE.
- h) Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- i) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- j) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente:
- **k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;



CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



- l) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Martinópole/CE solicitar a substituição daquele cujo serviço sejam julgados inconvenientes;
- m) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- n) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- o) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus contadores, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- p) Responder perante a Prefeitura Municipal de Martinópole/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- **q)** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- r) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Martinópole/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Martinópole/CE;
- s) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4°. da Lei n° 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei n° 8.666/93;
- t) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, neargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- w) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- x) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- y) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- z) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a



Prefeitura Municipal de Martinópole COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que eles sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
- Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- k) A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;
- m) No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

# 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. 15.1.

## 16. ADJUDICAÇÃO

Adjudicação será por item. 16.1.

# 17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO SERVICOS



Prefeitura Municipal de Martinópole COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 17.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 17.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **18.1.1.** <u>Advertência</u> por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **18.1.2.** <u>Multa moratória</u> de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30° dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- **18.1.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- **18.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- **18.1.3.** <u>Suspensão temporária</u> do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- 18.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 18.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- **18.1.3.3.** Não mantiver a proposta;
- **18.1.3.4.** Falhar gravemente na execução do contrato;



### Prefeitura Municipal de Martinópole COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E **PREGÃO**

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



- Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências 18.1.3.5. para reparação de erros.
- 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
- 18.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 18.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.4.3. Cometer fraude fiscal:
- 18.1.4.4. Fraudar na execução do contrato
- Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 18.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que 18.3. assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa; 18.5.
- Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da 18.6. CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

### 19. DISPOSICÕES GERAIS

Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento na modalidade Pregão Presencial.

Wellington John Frota

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde



CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



## ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data
<u>Ilmo. (a) Sr. (a)</u>
<u>Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão</u>
<u>Prefeitura Municipal de Martinópole/CE</u>

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27.01.002/2021/PP cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ¿MPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ATÉ 20% DO VALOR DA PROPOSTA PARA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DÊ MARTINÓPOLE-CE.

### PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)		, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas sob o n.º	, com sede a	, Heste ato
representada pelo(s) (diretores	ou sócios, com qualificação completa –	nome, RG, CPF, nacionalidade,
estado civil profissão e ender	eco), pelo presente instrumento de mai	ndato, nomeia e constitui, seu(s)
Procurador(es) o Senhor(es) (no	ome, RG, CPF, nacionalidade, estado ci	vil, profissão e endereço), a quem
confere(m) amplos poderes pa	ara junto à Prefeitura Municipal de M	Aartinopole/CE, praticar os atos
ecessários para representar a	outorgante na licitação na modalidad	conferindo. These ainda noderes
27.01.002/2021/PP, usando d	os recursos legais e acompanhando-os, rsos, interpô-los e demais condições, co	onfessar transigir desistir firmar
especiais para desistir de recu	nar contratos, receber e dar quitação, pode	endo ainda, substabelecer está para
compromissos ou acordos, assin	e iguais poderes, dando tudo por bom firm	e e valioso.
Outrem, com ou sem reservas de	guais poucies, dando tado por bom min	0 0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
_	NA THE RESERVE OF THE PARTY OF	
	Assinatura	



CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



# ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data
Ilmo. (a) Sr. (a)
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Prefeitura Municipal de Martinópole/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N°. 27.01.002/2021 – PMM cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ATÉ 20% DO VALOR DA PROPOSTA PARA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DÊ MARTINÓPOLE-CE.

### **DECLARAÇÃO**

Prezados Senhores:

**Declaramos**, sob as penas da Lei, <u>ter adquirido</u> cópia do edital e anexos do Processo Licitatório para participar da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nas formas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de agosto de 1993.

<u>Declaramos</u> ainda ter ciência de todas as prerrogativas do presente Edital e <u>declaramos</u> conhecimento de todas as documentações, exigências e condições para participação no presente certame, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação.

Assinatura	



CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



# ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUEÑO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data Ilmo. (a) Sr. (a) Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão Prefeitura Municipal de Martinópole/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27.01.002/2021 – PMM cujo objeto é a CONTRATAÇÃO **SERVICOS PRESTAÇÃO** DE **PARA ESPECIALIZADA EMPRESA** MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ATÉ 20% DO VALOR DA PROPOSTA PARA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DÊ MARTINÓPOLE-CE.

Declaramos para os fins de participação no procedimento Licitatório – <b>PREGÃO</b> l	Inscrita no
Empresa  Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº	é Microempresa or
Empresa de Pegueno Porte nos termos da Lei Complementar 123/2006 e ins	strução Normativa n
103/2007 do Departamento de Registro do Comércio e Conforme declaração	expedida pela junta
Comercial (comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequer	no Porte).
Assinatura	<del></del>



Prefeitura Municipal de Martinópole COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



# ANEXO V - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

<u>Ilmo. (a) Sr. (a)</u>

<u>Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão Prefeitura Municipal de Martinópole/CE</u>

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N°. 27.01.002/2021 – PMM cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ATÉ 20% DO VALOR DA PROPOSTA PARA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DÊ MARTINÓPOLE-CE.

# PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores;

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio-Ambiente, seguros em geral, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre os serviços.

de



CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



# ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART, 7.º DA CRFB

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data
<u>Ilmo. (a) Sr. (a)</u>
<u>Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão Prefeitura Municipal de Martinópole/CE</u>

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27.01.002/2021 – PMM cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ATÉ 20% DO VALOR DA PROPOSTA PARA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DÊ MARTINÓPOLE-CE.

### **DECLARAÇÃO**

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Martinópole/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N°. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Assinatura	do	representante	legal
------------	----	---------------	-------

(legível ou seguida de carimbo)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

4 4 .	
Assinatura	



CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



# ANEXO VI – FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data
Ilmo. (a) Sr. (a)
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Prefeitura Municipal de Martinópole/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27.01.002/2021 – PMM cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ATÉ 20% DO VALOR DA PROPOSTA PARA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DÊ MARTINÓPOLE-CE.

### **DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal Martinópole/CE, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2°, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas lterações subsequentes.

Pelo que,	por ser a	expressão	da	verdade,	firma	a presente	, sob	as	penas	da	Lei.

Assinatura



CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



# ANEXO VIII – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura CONTRATADA, indicando(s) para assinatura do Contrato:

NOME:	
NACIONALIDADE:	
STADO CIVIL:	
PROFISSÃO:	
RG:	
CNPJ:	
DOMICÍLIO:	
CIDADE:	
UF:	
FONE:	



# ESTADO DO CEARÁ Prefeitura Municipal de Martinés

Prefeitura Municipal de Martinópole COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



## ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXX/XXXX – PMM ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL N°. 27.01.002/2021/PP-PMM

PROCESSO ADM. Nº. 27.01.002/2021/PP

Contrato Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE/CE e ......, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ATÉ 20% DO VALOR DA PROPOSTA PARA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DÊ MARTINÓPOLE-CE. — Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.

O MUNICIPIO DE MARTINÓPOLE/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.661.192/0001-26, com sede na Av. Capitão Brito, S/N, Centro
Martinópole - Ceará - Brasil. CEP: 62.450-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas
brush. CEI: 02.430-000, fieste ato representada pelo Ordenador de Despesas
, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob c
n°, e portador da cédula de identidade Registro Geral n°, residente e
domiciliado nesta cidade de Martinópole/CE, denominado de CONTRATANTE e
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o
n°, com sede, aqui denominada de
CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal
brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº
domiciliado, RESOLVEM celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade
com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, na PREGÃO PRESENCIAL Nº
27.01.002/2021 - PMM e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste
contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE a **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO** PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ATÉ 20% DO VALOR DA PROPOSTA PARA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DÊ



# Prefeitura Municipal de Martinópole COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E **PREGÃO**

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



MARTINÓPOLE-CE, no âmbito da administração pública municipal, compreendendo a área de compras, licitações e contratos administrativos, conforme disposição no Termo de Referência.

- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Termo de Referência;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
- Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal; 2.1.
- Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: 2.1.1.
- Revisão geral;
- Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas ~) J) externas de reservatório de água dos equipos;
- Correção de vazamento de ar e água; c)
- Limpeza
- Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e d) acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;
- Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos manutenidos.
- 2.1.2.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em
- qualquer unidade dos equipamentos; A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

- A vigência do futuro contrato administrativo será até 31/12/2021 a contar da data da sua 3.1. assinatura.
- Em observância ao interesse público, e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II c/c  $\S \, \bar{4}^{\circ} \, do \, art. \, 57 \, da \, Lei \, 8.666/93.$
- Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro, base índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- O início dos serviços deve se dar em até 05 (cinco) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviço. 3.4.
- Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. 3.5. 3.6.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Martinópole COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

CNPJ: 07.661.192/0001- 26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



4.1.	Pela	prestação	dos	servicos	previstos	neste	contrato	0	CONTRATANTE pagar	ná à
CONT	RATAI	DA o valor	mens	sal de R\$	(	110010			otalizado valor de R\$	a a
(		).						,	Statizado valoi de R\$	

- **4.2.** A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 10° dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.
- **4.3.** O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.
- .4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- c) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que eles sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato:
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- 7) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- n) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- i) Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
- j) Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- k) A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 1) O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;
- m) No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- n) O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



- o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- **p)** Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- **q)** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- r) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

#### 5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Martinópole/CE, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- c) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- A) Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução deles;
- , Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) Emitir relatório técnico descritivo, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicado a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local, no caso de impossibilidade de identificação do feito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Técnico Descritivo ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local;
- g) Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo CONTRATANTE.
- h) Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- i) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- ") Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a nocidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- **k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cincos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 1) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Martinópole/CE solicitar a substituição daquele cujo serviço sejam julgados inconvenientes;
- m) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- n) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;



CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



- o) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus contadores, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- p) Responder perante a Prefeitura Municipal de Martinópole/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- q) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- r) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as ontribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Martinópole/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Martinópole/CE;
- s) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4°. da Lei n° 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei n° 8.666/93;
- t) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- w) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- A) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- y) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- z) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** Fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Martinópole COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



FISCAL DO CONTRATO	CPF

**6.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.
- **7.2.** A rescisão contratual poderá ser:
- **2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- **7.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **7.2.** <u>Advertência</u> por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:
- **7.3.** <u>Multa moratória</u> de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30° dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- 7.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- **7.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- **7.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- 7.4.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 7.4.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- 7.4.3. Não mantiver a proposta;
- 7.4.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
- **7.4.5.**Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- 7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
- 7.5.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;



Prefeitura Municipal de Martinópole COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



- 7.5.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- **7.5.3.** Cometer fraude fiscal;
- **7.5.4.** Fraudar na execução do contrato
- 7.6. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **7.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da roporcionalidade.
- 7.9. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
- **7.10.** Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Λ 1	4 -		_		A STATE OF THE PARTY OF THE PAR		0.5520-8145-00272-	Opening Control of the Control of th	CHANGE CO.	TELL TRANSPORT CONTRACTOR AND A SECURIOR OF THE SECURIOR OF TH	STATISTICS CONTRACTOR	
9.1.	As des	pesas	decorrentes	do presente	contrato	correrão	por	conta	do	Orcamento	Fiscal.	vigente
(a) cirro	fontala) d				· c ~		F			Organicino	I Iocui	vigenite,
Cuja(s)	ionie(s) a	e recu	uso(s) tem a	seguinte clas	ssificação:							
DOTA	$C\tilde{A} \cap OF$	CAN	TENTTÁDIA	•	,							
FIEM	ENTO D	EDE	CDECAC.	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •								
TATATATA	ENIOD	E DE	opeoas:									

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 11.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 11.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópole/Uruoca, Estado Ceará, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Martinópole, CE, de	de 2021.
---------------------	----------



CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópole (CE) 62.450-000



CONTRATANTE  ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA  DE	CONTRATADA
Testemunhas:	